



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 48/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 48/2023, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Motorista Categoria E.

Tal alteração faz-se necessária para inclusão de cargo em nossa legislação, visando adequação para um serviço público mais qualificado em suas funções específicas, conforme vem sendo preconizado.

A necessidade desta adequação para possibilitar a realização de contratação já autorizada por esta Casa Legislativa nos leva a solicitar que o presente Projeto de Lei receba tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente

Balneário Pinhal, 25 de setembro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE MOTORISTA
CATEGORIA E.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais de Motorista, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Fundamental Incompleto;

II – Idade mínima de 21 anos;

III – CNH Categoria E

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas dentro e fora dos limites do Município; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; dirigir automóveis, ambulâncias, ônibus e caminhões a serviço do Município; auxiliar no deslocamento de pacientes; ter urbanidade no trato com autoridades e usuários; durante a jornada de trabalho, manter-se permanentemente a disposição; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.936,56 (Hum mil novecentos e trinta e seis reais com cinquenta e seis centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de setembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

